

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DE OUTORGA E CONTROLE DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. – As normas para o exame, promoção e controle de graduações de karatê, com validade para todo o território nacional, passam a ser regidas por esta CLK, de acordo com as regras internacionais, no que for aplicável.

Parágrafo único – As graduações atenderão à classificação de faixa que correspondem às qualificações técnicas dos praticantes, reconhecidas pela Confederação Brasileira de Karatê.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO

Art. 2º. – As faixas, de acordo com as escalas de progressão de graduação dos karatecas, serão representadas pelas cores correspondentes às qualificações técnicas denominadas kyus, e consideradas como de Níveis Inferiores.

Art. 3º. – As escalas de graduações correspondentes aos níveis de progressão superior são denominadas Graus sendo consideradas como de Níveis Superiores e caracterizadas pela Faixa Preta.

Art. 4º. – As graduações correspondentes ao Nível Inferior são classificadas em ordem decrescente de Kyus, cuja coloração obedecerá às seguintes características:

- a) 7º. kyu – Branca
- b) 6º. kyu – característica do Estilo
- c) 5º. kyu – característica do Estilo
- d) 4º. kyu – característica do Estilo
- e) 3º. kyu - Verde
- f) 2º. kyu – Roxa
- g) 1º. kyu - Marrom

Art. 5º. – A ordem hierárquica crescente da graduação de Nível Superior, Faixa Preta, inicia-se com a classificação de 1º. Grau e termina na de 10º grau, graduação máxima permitida no Brasil.

Parágrafo único – A Diretoria da CBK poderá estabelecer novas graduações, desde que atendam o desenvolvimento do Karatê e orientação internacional e obtenha a indispensável aprovação da Assembléia Geral da CBK.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS E CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. – Para a graduação das diversas categorias de kyus, as Federações deverão observar, obrigatoriamente, o interstício para cada graduação, na conformidade dos incisos a seguir relacionados:

- I. de 7º. kyu para o 6º. kyu – 3 meses
- II. do 6º. kyu para o 5º. kyu – 4 meses
- III. do 5º. kyu para o 4º. kyu – 5 meses
- IV. do 4º. kyu para o 3º. kyu – 6 meses
- V. do 3º. kyu para o 2º. kyu – 9 meses
- VI. do 2º. kyu para o 1º. kyu – 12 meses

§ 1º - – O interstício mínimo fixado neste artigo inicia-se a partir do término da graduação anterior até a data do exame para a graduação posterior.

§ 2º. – A idade mínima para o início da prática da modalidade Karatê é de 04 (quatro) anos (7º. kyu – Faixa Branca).

Art 7º. – As graduações de Nível Superior, ou seja, para Faixa Preta, obedecerão a critério único do 1º. ao 10º grau, cumprindo, obrigatoriamente, o interstício e a idade, correspondentes a cada grau, conforme fixados nas alíneas deste artigo, abaixo relacionadas:

GRAUS	INTERSTÍCIOS	IDADES MINIMAS
a) Para o 1º. Grau	um ano no 1º. kyu (faixa Marrom)	18 ANOS
b) Para o 2º. Grau	dois anos no 1º. Grau	20 ANOS
c) Para o 3º. Grau	três anos no 2º. Grau	23 ANOS
d) Para o 4º. Grau	quatro anos no 3º. Grau	27 ANOS
e) Para o 5º. Grau	cinco anos no 4º. Grau	32 ANOS
f) Para o 6º. Grau	seis anos no 5º. Grau	38 ANOS
g) Para o 7º. Grau	sete anos no 6º. Grau	45 ANOS
h) Para o 8º. Grau	oito anos no 7º. Grau	53 ANOS
i) Para o 9º. Grau	nove anos no 8º. Grau	62 ANOS
j) Para o 10º.Grau	dez anos no 9º.Grau	72 ANOS

Parágrafo único – As graduações de Faixa Pretas relacionadas nas alíneas deste artigo completarão o interstício para a graduação imediatamente superior, em qualquer dia constante do último mês do ano a vencer.

Art. 8º. – Os karatecas de faixa etária correspondente a qualquer das classes MIRIM, INFANTIL, INFANTO-JUVENIL e JUVENIL poderão, se assim desejarem, pleitear o exame para a Faixa Preta da Classe seguinte ou até completar a idade adulta 18 (dezoito) anos quando poderá participar do exame para a Faixa Preta 1º. Grau.

Parágrafo único - Nenhum karateca das Classes previstas neste artigo, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos ou mais, poderá pleitear exame para a Classe de Adulto superior à de I grau.

Art. 9º. – A classificação para Faixa Preta das faixas etárias relacionadas no artigo anterior obedecerá, prioritariamente, às idades correspondentes, na conformidade dos incisos abaixo:

<u>CLASSE</u>	<u>FAIXA ETÁRIA</u>
I.PARA FAIXA PRETA MIRIM	Mínima 09 anos
II.PARA FAIXA PRETA INFANTIL	10 a 13 anos
III.PARA FAIXA PRETA INFANTO-JUVENIL	14 e 15 anos
IV.PARA FAIXA PRETA JUVENIL	16 e 17 anos

§ 1º – Nenhum karateca poderá ser classificado como Faixa Preta na Classe inicial (Mirim) a que se refere o presente artigo com menos de 09 anos de idade, inexistindo a obrigatoriedade de interstício para graduação de qualquer das Classes posteriores, entretanto, poderá participar do exame para a Classe subsequente, desde que atinja idade correspondente.

§ 2º – Os karatecas que forem classificados nas Classes relacionadas nos incisos deste artigo serão denominados FAIXA PRETA, acrescida da Classe correspondente à respectiva faixa etária, devendo constar do Certificado expedidos pela CBK.

Art. 10 – Nenhum karateca que atingir a faixa etária correspondente à graduação relacionada nos incisos do artigo 9º estará obrigado ao cumprimento do critério de progressão, podendo, optativamente, conquistar qualquer das graduações de sua Classe independente da ordem de seqüência, desde que tenha atingido a idade correspondente e tenha obtido aprovação no exame correspondente.

Parágrafo único – Tanto para conquistar a graduação para a Faixa Preta por Classe (MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL e JUVENIL) quanto para a Faixa Preta 1º. Grau o karateca terá que cumprir, rigorosamente, o interstício de 01 (um) ano no 1º Kyu – faixa Marrom.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA E DA CONCESSÃO DAS GRADUAÇÕES

Art. 11 – Para a concessão das graduações, tanto de Níveis Inferiores quanto de Níveis Superiores, o karateca deverá ser submetido, obrigatoriamente, a Exame ou Análise de Mérito para cada graduação, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 12 – A concessão de graduações de Nível Inferior (Kjus) é da competência e responsabilidade das Federações Estaduais, as quais deverão estabelecer normas para a organização e realização dos exames, observados, obrigatoriamente, os dispositivos deste Regulamento.

Parágrafo único – É facultado a qualquer Federação filiada autorizar às Entidades suas filiadas, a organização e realização de exame para a concessão de graduação inferior (kyus), para posterior homologação da Federação.

Art. 13 – As concessões das graduações de Nível Inferior serão apuradas através de Exame Regular de Faixas por Banca Examinadora da Federação ou da Entidade sua filiada, nos termos deste Regulamento, cujos critérios serão estabelecidos pela respectiva Federação.

Art. 14 – As concessões das graduações de Nível Superior serão da competência e responsabilidade exclusiva da CBK, à qual caberá normatizar sua organização e realização, cumprindo os preceitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único – A CBK, a seu critério, poderá conceder às Federações suas filiadas, autorização para a organização e realização de concessão das graduações de Faixa Preta das Classes Mirim, Infantil, Infante Juvenil e Juvenil, bem como de 1º ao 5º Grau, baixando instruções neste sentido, observadas as normas deste Regulamento.

Art. 15 – A apuração para a concessão das graduações de Nível Superior relacionadas nos incisos dos artigos 7º e 9º será realizada nos seguintes métodos:

§ 1º – Para a Faixa Preta de 1º ao 5º grau e para a Faixa Preta referente à Classe das faixas etárias é necessário um exame de graduação denominado de EXAME REGULAR.

§ 2º – Para a Faixa Preta do 6º ao 10º grau é necessária a análise dos requisitos denominada ANÁLISE DE MÉRITO PARA PROMOÇÃO, constituída de uma avaliação de capacidade técnica/teórica e da atividade participativa técnica ou administrativa no karatê;

§ 3º - A análise a que se refere o § 2º deste artigo será realizada por uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) Membros de comprovada capacidade teórica e/ou prática da modalidade de Karatê, designados pelo Presidente da CBK..

Art. 16 – Para a concessão de graduações de Níveis Inferiores e Superiores é indispensável o cumprimento da progressão especificada, respectivamente, nos incisos do artigo 6º e nas alíneas do art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - É obrigatório, para a concessão das graduações de Níveis Superiores, o cumprimento da idade limite fixada nas alíneas do artigo 7º e nos incisos do art. 9º deste Regulamento.

Art. 17 – Fica estabelecida, em caráter excepcional, a concessão de graduação de Faixa Preta tão somente para os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º graus para qualquer praticante de karatê não cadastrado na CBK, devendo, para tanto, atender, obrigatoriamente, no que couber, às disposições contidas neste Regulamento, sendo indispensável o exame de graduação denominado EXAME ESPECIAL.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica, também, a qualquer karateca que esteja cadastrado na CBK e nas Federações a ela filiadas, independente de interstício e seqüência da progressão, desde que esteja em atividade permanente dentro do karatê e que tiver deixado de participar do Exame Regular quando do complemento do interstício para o exame das graduações subseqüentes.

§ 2º - O praticante de karatê não cadastrado e/ou cadastrado na CBK, para pleitear qualquer graduação prevista neste artigo, deverá possuir, obrigatoriamente, a idade mínima fixada nas alíneas do artigo 7º deste Regulamento.

Art. 18 – Em caráter excepcional as Federações filiadas, para a concessão de graduações de Nível Inferior, poderão aplicar o estabelecido para o Exame Especial, atendendo, indispensavelmente, no que couber, os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 19 – O praticante de karatê registrado ou não no Cadastro da CBK e nas Federações, só poderá participar no EXAME ESPECIAL uma única vez.

§ 1º - O karateca aprovado através de Exame Especial deverá passar a cumprir os dispositivos estabelecidos para o Exame Regular, devendo cumprir, obrigatoriamente, a progressão das graduações subseqüentes, os interstícios e as idades fixadas nas alíneas do art. 7º deste Regulamento.

§ 2º - Na hipótese de reprovação o praticante poderá renovar a sua participação outras vezes, se assim desejar, até a aprovação para a graduação pretendida.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES E DA ANÁLISE DE MÉRITO PARA PROMOÇÃO

Art. 20 – A organização para Exame de Graduação, quer para o REGULAR ou ESPECIAL, bem como para a ANÁLISE DE MÉRITO PARA PROMOÇÃO de graduações de Nível Superior, obedecerá ao programa Nacional Unificado, constante deste Regulamento, conforme ANEXOS de I a VI.

Art. 21 – Para a graduação de Nível Inferior os Exames serão realizados similarmente aos de Nível Superior, com adequação às normas, critérios e conteúdos fixados neste Regulamento.

Art. 22 – Haverá 2 (dois) métodos de Exame de Graduação de Nível Superior – Faixa Preta:

- I – Exame de graduação denominado REGULAR;
- II – Exame de graduação denominado ESPECIAL.

Parágrafo único – O Exame, tanto o Regular quanto o Especial, é destinado, exclusivamente, às graduações de 1º ao 5º grau.

Art. 23 – No Exame REGULAR só poderão participar os karatecas devidamente registrados na CBK e, no Exame ESPECIAL, participará qualquer praticante de karatê não registrado na CBK, bem como os karatecas registrados que estejam em pleno gozo de seus direitos e que já tenham completado a carência para as graduações subseqüentes.

Parágrafo único – Os karatecas registrados no Cadastro de Faixa Preta da CBK poderão, optativamente, participarem do Exame Especial, porém, exclusivamente para as graduações fixadas no § único do artigo 22 deste Capítulo.

Art. 24 – Para a inscrição e participação no Exame REGULAR e na ANÁLISE DE MÉRITO PARA PROMOÇÃO, o karateca deverá estar registrado no Cadastro da CBK, inclusive adimplente com suas obrigações e estar em plena atividade técnica ou administrativa nas Federações filiadas e/ou na CBK.

§ 1º - O karateca graduado no 2º e 1º kyu (Faixas Roxa e Marrom), para participar do exame de graduação de Nível Superior (Faixa Preta), tanto para as faixas etárias previstas nos incisos do artigo 9º quanto para o 1º grau, conforme fixado na alínea “a” do artigo 7º, deverá ter cumprido, rigorosamente, os interstícios estabelecidos, respectivamente, nos incisos V e VI do artigo 6º, que só terão início a partir da data do registro no cadastro da CBK;

§ 2º - Para a concretização do registro da graduação de 1º kyu (Faixa Marrom) no cadastro da CBK, é obrigatório o registro prévio da graduação de 2º kyu (Faixa Roxa);

Art. 25 – O karateca inadimplente e/ou que não esteja, comprovadamente, em plena atividade técnica ou administrativa nas Federações e/ou na CBK, sofrerá, automaticamente, interrupção do interstício para a participação no exame para a graduação subsequente.

Parágrafo Único: O karateca afastado por abandono que voltar às atividades do karatê, a partir da sua reabilitação, reiniciará o cumprimento do interstício para a graduação subsequente até completar o prazo de carência previsto neste Regulamento.

Art. 26 – O karateca, para se habilitar aos Exames e à Promoção de graduação de Nível Superior, deverá ser inscrito por intermédio da Federação com jurisdição no domicílio esportivo do karateca e, fora de seu domicílio, só com autorização da CBK e com a aquiescência da Federação de origem.

Art. 27 – Para a realização de Exames, tanto REGULAR quanto ESPECIAL, bem como para as Promoções de Graduações de Nível Superior, a CBK expedirá, através de Ato Oficial, Normas e Procedimentos não previstos neste Regulamento, dando conhecimento a todas as Federações filiadas e estas às suas respectivas Entidades filiadas.

Art. 28 – Para as graduações de Nível Inferior as Federações deverão proceder igualmente como estabelecido no artigo anterior.

SEÇÃO I - DO EXAME REGULAR

Art. 29 – O Exame Regular obedecerá ao programa estabelecido para cada graduação de Faixa Preta do 1º ao 5º grau (dan), conforme preceitua o Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 30 – O Exame Regular deverá ser executado por Banca Examinadora composta de faixas pretas com graduação mínima de 3º grau e superior à do candidato, cujos Examinadores deverão fazer parte do Quadro Nacional de Examinadores.

§ 1º - O exame a que se refere este artigo deverá ser realizado em recinto fechado, vedada a presença de pessoas estranhas ao evento, salvo com autorização do Presidente da CBK e/ou da Federação sede;

§ 2º - O Presidente da Banca será designado pela CBK, obedecendo, preferencialmente, a hierarquia de graduação ou, eventualmente, à hierarquia de cargo diretivo na Confederação e na Federação que sediar o evento;

§ 3º - Cabe ao Presidente da Banca Examinadora dirigir o exame, colher as notas da planilha de cada Examinador e apurar o resultado, lavrando-se a respectiva Ata com a assinatura dos Examinadores.

Art. 31 – Os candidatos ao Exame Regular deverão ser submetidos às matérias constantes do Programa Nacional Unificado, correspondente à graduação pretendida, fixadas nos respectivos parágrafos do artigo 49 deste Regulamento.

Art. 32 – Na hipótese da Federação organizar e executar o exame, esta deverá enviar à Confederação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando a partir da realização do mesmo, a relação dos candidatos aprovados acompanhada da cópia da Ata e dos comprovantes de recolhimento das taxas de inscrições da CBK, inclusive o formulário padrão da CBK para cadastramento ou renovação do registro, com a foto de cada karateca.

Parágrafo único – A Federação organizadora e executora do Exame de Graduação Regular será responsável pela supervisão e controle do mesmo, não podendo descumprir os dispositivos estabelecidos neste Regulamento e nas Instruções expedidas pela Confederação, sob pena de nulidade do exame.

Art. 33 – No Exame Regular, para aprovação da graduação, o candidato deverá obter a média mínima de nota 6,0 (seis) no cômputo das matérias do programa específico, havendo eliminatória em duas ou mais matérias técnicas.

§ 1º – O candidato da Classe Adulta que obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em dois ou mais itens técnicos do Programa de Avaliação, será considerado reprovado, mesmo que a média das notas seja igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

§ 2º - Os candidatos das Classes Mirim, Infantil, Infanto Juvenil e Juvenil, para aprovação nos exames de suas respectivas Classes, deverão obter a média mínima de 6,0 (seis inteiros) no cômputo de todas as matérias, não havendo matéria eliminatória.

SECÃO II - DO EXAME ESPECIAL

Art. 34 – Para a participação de qualquer praticante de karatê, registrado ou não no Cadastro Nacional de Faixa Preta da CBK, deverá ser inscrito na CBK através de formulário padrão a ser visado e encaminhado por intermédio da Federação onde o candidato possua domicílio esportivo.

Parágrafo único – O formulário incompleto ou encaminhado diretamente pelo candidato não será aceito pela CBK, ficando o pedido, automaticamente, sem efeito, independente de qualquer aviso.

Art. 35 – O Exame Especial destinado ao praticante de karatê registrado ou não na CBK será exclusivamente para os graduados de 1º ao 5º grau, que será realizado na forma prevista do §1º do artigo 30.

Art. 36 – É da exclusiva competência e responsabilidade do Presidente da CBK a constituição da Banca Examinadora para o Exame Especial, vedada a indicação ou sugestão de qualquer Federação filiada ou de Setores da Confederação.

§ 1º – O Exame Especial será realizado em qualquer Cidade do Brasil a ser previamente indicada pela CBK, levando-se em consideração o maior número de inscrição de candidatos domiciliados por Estado ou Região, ou na Sede da CBK, a qualquer época, desde que o candidato solicite, previamente, por escrito, quando de sua inscrição e assuma inteira responsabilidade pelas despesas dela decorrentes.

§ 2º – Para a realização do Exame Especial a Confederação poderá elaborar um calendário anual e/ou aproveitar a data e o local de qualquer evento nacional ou regional, oficial ou oficializado.

Art. 37– O candidato ao Exame Especial deverá ser submetido às matérias constantes do programa para a graduação pretendida, conforme especificado no art. 49, e § 1º e § 2º deste Regulamento.

Art. 38 – O candidato ao Exame Especial que for submetido a avaliação para o grau pretendido poderá, na hipótese de reprovação, ser avaliado, simultaneamente, para as graduações anteriores ao grau que não logrou aprovação, desde que o manifeste, previamente e por escrito, sua aceitação.

Art. 39 – Caberá ao Secretário da Banca Examinadora a apuração das notas dos Examinadores, a lavratura da Ata do Exame ou a designação de alguém para fazê-lo, sendo obrigatória a assinatura de todos os Membros da Banca, bem como quem a lavrou, para posterior homologação da CBK.

§ 1º – Na Ata deverão constar, indispensavelmente, as ocorrências verificadas durante a realização do exame e os nomes dos candidatos aprovados e reprovados;

§ 2º – As notas obtidas por cada candidato nos itens de avaliação do exame deverão constar da planilha elaborada conforme orientação da CBK, com a assinatura dos componentes da Banca Examinadora;

§ 3º – Na hipótese de ser reprovado para a graduação pretendida inicialmente, deverá constar, também, na Ata, a graduação que foi aprovada pela Banca, na conformidade da aceitação prévia do candidato.

Art. 40 – A Banca Examinadora para o Exame Especial será presidida, prioritariamente, pelo Presidente ou pelo Diretor Técnico da CBK e, na ausência de ambos, por pessoa designada pelo Presidente da CBK, devendo ser nomeado um Secretário para executar o que estabelece o artigo 39 e seus respectivos parágrafos, deste Regulamento.

Art. 41 – Para aprovação da graduação do candidato ao Exame Especial o mesmo deverá obter, em cada matéria, a nota mínima de 6,0 (seis inteiros), sendo que na reprovação de duas ou mais matérias técnicas ele será reprovado automaticamente.

Art 42 – Para o exame de graduação de Nível Inferior cada Federação filiada deverá atender, no que couber, o estabelecido para o exame de Nível Superior.

SEÇÃO III - DA ANÁLISE DE MÉRITO PARA PROMOÇÃO

Art. 43 - A Análise de Mérito para Promoção é aplicável para as graduações de 6º, 7º, 8º, 9º e 10º graus.

Art. 44 - A Análise de Mérito para a aprovação da promoção dos graus mencionados no artigo anterior consistirá na apreciação dos seguintes documentos:

- a) Currículo, inclusive esportivo;
- b) Serviços prestados ao karatê;
- c) Comprovante de atividade, informando o período de afastamento, se houver;
- d) Monografia sobre tema técnico ou histórico do karatê;
- e) Comprovante do depósito bancário do pagamento da Taxa de Inscrição.

§ 1º – O karateca que se afastou das atividades do karatê deverá esclarecer, em documento firmado pelo mesmo, as razões do afastamento, cuja aceitação ficará a critério da Comissão Especial.

§ 2º – Os documentos relacionados nas alíneas “a)”, “d)” e “e)” serão da responsabilidade exclusiva do candidato, e os relacionados nas alíneas “b)” e “c)” serão fornecidos pela Federação a que o karateca esteja vinculado.

Art. 45 – Os critérios para a Análise de Mérito para Promoção, constarão dos dispositivos especificados neste Regulamento.

Art. 46 - Para o julgamento, a Comissão Especial deverá analisar os documentos apresentados pelo candidato e pela Federação respectiva, cujo resultado será apurado pelo total de notas em cada um dos documentos.

Art. 47 – O processo com a inscrição e a documentação incompleta e, ainda, sem a comprovação do recolhimento das Taxas, não será apreciado pela Comissão, sendo liminarmente indeferido pelo Presidente da CBK.

Art. 48 – O candidato à promoção de grau de que trata este Capítulo deverá atender, indispensavelmente, o interstício na graduação anterior e à idade mínima correspondente à graduação pretendida, sob pena de invalidade do pedido.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS PARA OS EXAMES E PARA ANÁLISE DE MÉRITO DE PROMOÇÃO

Art. 49 – Os Exames e a Análise para Promoção das graduações de Nível Superior deverão obedecer, obrigatoriamente, ao PROGRAMA NACIONAL UNIFICADO, cujos anexos fazem parte integrante deste Regulamento.

§ 1º – Os Exames, tanto o REGULAR quanto o Especial, constarão de provas escritas e práticas, conforme especificados no programa para cada graduação, relacionados nos Anexos I, II, III, IV e V.

§ 2º – Os Candidatos ao exame deverão ter conhecimento prévio do programa a ser aplicado nas provas, para que não seja alegado desconhecimento.

Art. 50 - Os candidatos inscritos para exame de graduação referente às faixas etárias (MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL e JUVENIL) serão submetidos, também, a provas escritas e práticas nos termos do Programa estabelecido para cada faixa etária descrito no anexo I.

Parágrafo único – Para os candidatos da Classe SENIOR os programas também estão contidos nos anexos II, III, IV e V, com as necessárias adequações.

Art. 51 - Os candidatos inscritos para qualquer dos exames, Regular ou Especial, serão avaliados através dos programas para cada grau, conforme Anexos de números II, III IV, V e VI, os quais fazem parte integrante do Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 53 – Para a avaliação dos candidatos à promoção de graduação prevalecerá a análise do teor de cada um dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 44 deste Regulamento.

Art. 54 –A Comissão de Análise para a Promoção de Graduação do 6º ao 10º grau será constituída de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da CBK.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Técnico da CBK são Membros natos da Comissão Especial, e os demais membros serão designados pelo Presidente da CBK, dentre os Faixas Pretas constantes do Quadro Nacional de Examinadores, com graduação igual ou superior a 7º grau ou de pessoas de notório conhecimento da modalidade de karatê.

§ 2º - Presidirá a Comissão o Presidente da CBK e será secretariada pelo Vice-Presidente que será o Relator, este sem direito a voto no documento relacionado na alínea “d” do artigo 44 deste Regulamento.

Art. 55 – Caberá ao Secretário/Relator da Comissão a apuração das anotas atribuídas por cada Membro da Comissão, para obter a média de cada documento analisado e posteriormente apurar a média final para aprovação da graduação.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA E DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 56 – A CBK designará os componentes da Banca Examinadora para o Exame de Graduação de Nível Superior, tanto para o Exame Regular quanto para o Exame Especial.

§ 1º – Só poderão participar das Bancas Examinadoras os Faixas Pretas pertencentes ao Quadro Nacional de Examinadores;

§ 2º – As Federações autorizadas a organizar e executar o Exame de Graduação poderão incluir na Banca Examinadora o máximo de 03 (três) Faixas Pretas com graduação mínima de 3º grau e não constantes do Quadro Nacional de Examinadores da CBK, para atuarem como Auxiliares dos Titulares, com o objetivo de estagiar para futura inclusão no Quadro Nacional.

Art. 57 – A Banca Examinadora para o Exame Regular será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 9 (nove) faixas-pretas com graduação igual ou superior a 3º grau, constantes do Quadro Nacional de Examinadores.

Art. 58 – A Banca Examinadora para o Exame Especial será composta, exclusivamente, de 3 (três) faixas-pretas com graduação igual ou superior a 6º. grau , constantes do Quadro Nacional de Examinadores, vedada, sob qualquer pretexto, a participação de Examinador com graduação inferior, mesmo a título de estágio.

§ 1º – São considerados componentes natos da Banca para o Exame Especial o Presidente e o Diretor Técnico, ambos da CBK;

§ 2º – A Presidência da Banca para Exame Especial será exercida, obrigatoriamente, pelo Presidente da CBK e, na sua ausência, pelo Diretor Técnico da CBK e secretariada por pessoa designada pelo Presidente da Banca.

§ 3º - Na hipótese da ausência ou impedimento do Presidente e/ou do Diretor Técnico da CBK poderá ser designado para presidir a Banca Examinadora para o Exame Especial o Faixa Preta com graduação igual ou superior a 6º grau, indicado pelo Presidente da CBK.

Art. 59 – No Exame Regular cada grupo de Examinadores terá, obrigatoriamente, 3 (três) faixas pretas com graduação mínima de 3º Grau e/ou sempre com graduação superior do candidato .

CAPÍTULO VIII - DO QUADRO NACIONAL DE EXAMINADORES

Art. 60 – O Quadro Nacional de Examinadores para os Exames de Graduação de Nível Superior será constituído de número ilimitado de Faixas Pretas com graduação igual ou superior a 3º Grau.

Art. 61– Serão incluídos, inicialmente, para composição e organização do Quadro Nacional de Examinadores, os faixas pretas de 3º grau ou acima que tenham participado em Banca Examinadora de Nível Superior nos 03 (três) anos anteriores à data de vigência deste Regulamento.

§ 1º - A comprovação da participação do faixa preta em Exame de Nível Superior nos 03 (três) anos, aludida neste artigo, será da competência exclusiva da Federação a qual o candidato esteja vinculado;

§ 2º - O Quadro Nacional de Examinadores será atualizado bienalmente, com a exclusão ou inclusão de Examinadores.

§ 3º - Para a reinclusão do Faixa Preta no Quadro Nacional de Examinadores será necessária a solicitação escrita da Federação à qual o mesmo esteja vinculado, fundamentando as razões para o seu retorno ao referido Quadro.

Art. 62 – Para a inclusão de novos membros no Quadro Nacional de Examinadores será necessário que o Faixa Preta de graduação igual ou superior a 3º grau possua conhecimentos e práticas do Exame de Nível Superior, comprovado pela Federação na qual o mesmo esteja vinculado.

§1º - O Faixa Preta de graduação igual ou superior ao 3º grau que não faça parte do Quadro Nacional de Examinadores, para participar de Banca Examinadora como estagiário deverá ter a autorização da CBK;

§ 2º - O candidato a Examinador, além do estágio indispensável para a prática, estará obrigado a obter aprovação no curso específico a ser elaborado e ministrado pela Coordenadoria de Incentivo e Aperfeiçoamento de Karatê da CBK;

§ 3º - Cumprido o período de estágio e sendo aprovado no Curso pertinente, a Federação poderá solicitar à CBK a inclusão do Candidato no Quadro Nacional de Examinadores.

Art. 63 – O Examinador do Quadro Nacional que participar em Banca Examinadora de graduação de nível superior sem a prévia autorização da CBK será excluído do Quadro Nacional de Examinadores, sendo o exame automaticamente considerado nulo.

CAPÍTULO IX - DA COMPROVAÇÃO, DO REGISTRO E DA REABILITAÇÃO

Art. 64 – A comprovação de qualquer graduação será concretizada através do Certificado expedido pelas Federações, para as de Níveis Inferiores, e pela CBK para as de Níveis Superiores.

§ 1º - No Certificado deverá constar, indispensavelmente, nome, graduação e data do exame, tanto os expedidos pelas Federações quanto os expedidos pela CBK, nos termos das suas competências.

§ 2º - Os Certificados ou Diplomas fornecidos por Entidades Internacionais pertencentes ao sistema da WKF somente terão validade no Brasil após o reconhecimento oficial da CBK.

§ 3º - Reconhecido oficialmente o Certificado ou o Diploma, o mesmo deverá ser substituído pelo certificado da CBK e pelos das Federações filiadas, nos termos das suas competências.

Art. 65 – Só terão validade e reconhecimento nacional e internacionalmente os Certificados expedidos pela CBK e, exclusivamente nacional, os de nível inferior expedidos pelas Federações filiadas.

Art. 66 – As graduações outorgadas pela CBK e pelas Federações filiadas, respectivamente de nível superior e inferior deverão ser, obrigatoriamente, registradas nas referidas Entidades.

Parágrafo Único – Não terá validade o Certificado de Graduação de Nível Superior (Faixa Preta) que não esteja devidamente registrado na CBK, bem como, igualmente, não terá validade o Certificado de graduação de Nível Inferior (KYU) que não esteja obrigatoriamente registrado na respectiva Federação.

Art. 67 – É obrigatório o registro na CBK, via Federações filiadas, dos graduados nas faixas Roxa e Marrom, os quais terão direito, exclusivamente, à Carteira de Identificação da CBK.

Art. 68 – O karateca que tiver o seu registro cancelado poderá, a qualquer tempo, solicitar a reabilitação do seu registro.

§ 1º - Para a reabilitação do registro o karateca deverá atender o estabelecido no Regimento pertinente.

§ 2º - Para que o karateca possa obter o novo registro a Federação à qual esteja vinculado deverá solicitar o pedido por escrito, esclarecendo as razões da solicitação.

Art. 69 – Para a identificação da graduação do karateca das Classes Superiores poderá, opcionalmente, ser colocado nas extremidades da Faixa Preta o grau correspondente em algarismo arábico, ordinal na cor branca.

CAPÍTULO X - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 70 – O respeito ao próximo, a cortesia, a generosidade, a fraternidade, a solidariedade e a disciplina, bem como o respeito às autoridades e aos superiores hierárquicos, são os fundamentos que devem nortear a conduta do praticante de karatê em todas as suas atividades esportivas, sociais e domésticas.

§ 1º - A vaidade, o exibicionismo, a arrogância e o capricho devem ser abolidos.

§ 2º - A fraternidade, a modéstia, a tolerância e a autocrítica devem ser constantes na conduta diária dos que praticam o karatê.

§ 3º - A hierarquia entre os graduados, dirigentes e demais autoridades devem ser respeitadas.

Art. 71 – Os praticantes de karatê, principalmente os portadores de graduações de níveis superiores deverão, obrigatoriamente, cumprir e fazer cumprir os preceitos do karatê, os princípios éticos e a presente CLK.

Art. 72 – Os karatecas deverão ter bons antecedentes e idoneidade moral ilibada, bem como conduta exemplar.

Art. 73 – A Comissão de Ética será composta 5 (cinco) Membros Efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, para apreciar e julgar, administrativamente, os Atos das Entidades filiadas, dos dirigentes, instrutores, praticantes e dos faixas pretas de karatê.

§ 1º - O Presidente da CBK nomeará os Membros para composição da Comissão de Ética, prevista neste artigo, pessoas de notório conhecimento teórico/e ou prático da modalidade de karatê e de conduta ilibada;

§ 2º - Caberá ao Presidente da CBK, no mesmo ato, designar o Presidente e o Secretário dentre os membros da Comissão, cujo mandato terminará com o da aludida Comissão.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 74 – Os karatecas que violarem os dispositivos da Consolidação das Leis do Karatê – CLK estarão passíveis de punições administrativas e/ou judiciais.

§ 1º - As penalidades administrativas serão aplicadas pela Comissão de Ética, após processo regular, devendo ser assegurado ao Infrator o direito de defesa prévia;

§ 2º - As penalidades judiciais serão aplicadas pela Justiça Desportiva, conforme estabelece o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 75– Constituem, especificamente, faltas graves:

- I. Infringir a CLK;
- II. Orientar o karatê sem que esteja devidamente credenciado como Instrutor;
- III. Ostentar ou portar a faixa de graduação superior à outorgada e registrada nas Federações e na CBK, nas áreas de suas respectivas competências;
- IV. Tornar-se lutador profissional de qualquer outra modalidade de artes marciais;
- V. Ser condenado pela Justiça.

Art. 76– As penalidades a serem aplicadas aos Infratores, sem prejuízos do que compete à Justiça Desportiva, são as seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão Preventiva;
- IV. Cancelamento do Registro de Graduação;
- V. Anulação da outorga de graduação.

Art. 77 – A Federação ou a Entidade de prática filiadas às Federações que realizarem exame de graduação ou outorgar graduação de Nível Superior sem autorização da CBK ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Capítulo, bem como assumirá a responsabilidade conforme preceitua o Artigo 83 e seu parágrafo único, deste Regulamento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 78 – Os praticantes de karatê de nível inferior só poderão candidatar-se ao exame de graduação através dos Clubes/Associações que estiverem vinculados e, os de nível superior, através das Federações na qual estiverem registrados.

Art. 79 – A CBK e as Federações, para efeito de efetivação dos exames e de promoção de graduação, deverão observar, rigorosamente, a validade da graduação anterior.

Art. 80 - Os Clubes/Associações filiadas às respectivas Federações e as próprias Federações filiadas à CBK são responsáveis pela veracidade das informações prestadas pelos karatecas ou pelas mencionadas Entidades.

Art. 81 – A CBK e as Federações estabelecerão, dentro das suas respectivas competências e em Regimento Específico, as taxas e emolumentos a serem cobradas para os exames e para promoção de graduação.

§ 1º - Ficam isentos da taxa de exame de Nível Superior os Membros dos Poderes da CBK e os Presidentes e Vice-Presidentes das Federações filiadas;

§ 2º - A expedição da carteira de identificação do graduado será da responsabilidade da CBK para os Faixas Roxa, Marrom e Preta.

Art. 82 – Sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais cominações legais, nenhum exame ou promoção de graduação poderá ser efetivado sem atender ao disposto nesta CLK.

Art. 83 – A Federação ou qualquer Entidade vinculada ao nosso Sistema que realizar exame de graduação ou outorgar graduação de Nível Superior sem atender aos dispositivos deste Regulamento e/ou sem a prévia e indispensável autorização da CBK ou, ainda que autorizada pela CBK, descumprir suas Normas e em especial o que preceitua o artigo 32 e parágrafo único deste Regulamento, assumirá inteira e total responsabilidade e responderá pelos prejuízos que causarem aos karatecas em virtude da invalidade automática do exame e da concessão da graduação.

Parágrafo único – A responsabilidade prevista neste artigo e suas conseqüências se estenderão ao Presidente e aos demais Membros da Diretoria da Entidade infratora, que responderão solidária e coletivamente pelos prejuízos morais e materiais que porventura venha a sofrer o karateca prejudicado, ficando, deste modo, a Confederação Brasileira de Karatê, isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Art. 84 – As disposições do artigo 83 e seu parágrafo único se aplicam, também, aos Exames e concessões de graduações de Nível Inferior efetivadas irregularmente.

Art. 85 – As Federações filiadas são competentes para regulamentar os Exames de Graduação de Nível Inferior, cumprindo fielmente o estabelecido neste Regulamento.

Art. 86 – Em casos excepcionais, por mérito e a critério da Presidência da CBK e com aprovação da Comissão Especial designada para este fim, poderá ser conferido o título de FAIXA PRETA HONORÁRIO a pessoas ou personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao karatê nacional.

Parágrafo único - No título de FAIXA PRETA HONORÁRIO não será designada nenhuma graduação específica.

Art. 87 – A partir da vigência deste Regulamento será terminantemente proibida a outorga de qualquer graduação que não atenda o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único – Fica vedada, tornando-se inválida, qualquer outorga de graduação efetivada fora dos parâmetros fixados neste Regulamento.

Art. 88 – São considerados faixas pretas das Classes Inferiores os atletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, pertencentes às Classes Mirim, Infantil, Infante Juvenil e Juvenil.

Art. 89 - Os programas dos exames para os faixas pretas das Classes Inferiores serão aplicados especificamente para estas Classes e poderão ser realizados no mesmo dia da Classe Superior (Adultos) porém em horários diferenciados.

Parágrafo único –A Taxa para o exame de Faixa Preta para qualquer das classes Mirim, Infantil, Infante-Juvenil e Juvenil não deverá ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa estabelecida para a Faixa Preta de 1º grau.

Art. 90 – Para a identificação dos Faixas Pretas das Classes referidas no parágrafo único do artigo anterior poderão, opcionalmente, ser colocadas na extremidade da Faixa Preta as iniciais de classe em letra maiúscula na cor branca.

§ 1º - A identificação prevista neste artigo será usada da seguinte forma:

Mirim	- letra “M”
I.Infantil	- Letra “I”
II.Infante Juvenil	- letra “IJ”
III.Juvenil	- letra “J”

Art. 91 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da CBK.

Art. 92 - Este Regulamento é parte integrante da Consolidação das Leis do Karatê-CLK, da Confederação Brasileira de Karatê-CBK.

Este Regulamento elaborado pela Comissão Especial, instituída para reforma da CLK, entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2006.